



AVISO URGENTE do
Dr. NAYRON CINTRA SOUSA
CONTRATO Nº 001822

Foi(ram) identificada(s) 7 publicação(ões) no período de 13:03:51 às 18:02:00 horas do dia 14/08/2017.

777 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA DIÁRIO OFICIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA Nº 1.550 CADERNO 1	Nº do processo: 782/2017
	Numeração antiga:
DISPONIBILIZADO NO SITE www.transparencia.itumbiara.go.gov.br NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2017 . Segundo o § 3º do Artigo 4º da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006: "Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico."	

Início do prazo:	Prazo recomendado:	Prazo final:	Carimbo:
Tarefas:			
Tome nota: Em todo o Brasil, pelo menor preço, publique EDITAIS, ATAS, BALANÇOS e outros anúncios com a Agência Anunciar. Vantagens para assinantes Aviso Urgente. Orçamentos: www.agenciaanunciar.com ou (62) 4013-7487.			

Página: 3

PODER EXECUTIVO
Município de Itumbiara

LEI Nº 4.782/2017

"DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA QUE REVENDEREM COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Será cassado o alvará de funcionamento, bem como a licença ambiental, do estabelecimento instalado no Município de Itumbiara que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e seus frações recuperáveis, álcool, gasolina, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, frutos de furto ou roubo, comprovados por sentença judicial condenatória, ou em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Art. 2º - É considerada infração grave, sujeita à penalidade de cassação do alvará de funcionamento, a constatação de adulteração mecânica ou eletrônica (chip) da bomba de combustível do estabelecimento instalado no município de Itumbiara, através de comprovação pelos órgãos competentes, ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores.

§1º - Após a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON ITUMBIARA) constatar a infração através da fiscalização ou por outros órgãos competentes, a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

§2º - Os responsáveis pelo estabelecimento que tiverem o seu alvará de funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de cinco anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 3º - Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público do Estado de Goiás MP-GO para providências cabíveis.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA, Estado de Goiás aos 03 dias do mês de agosto de 2017.

JOSE ANTÔNIO DA SILVA NETTO

Prefeito de Itumbiara

MAURO LUIS VIEIRA DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

RESULTADO DA SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2017

Processo : 25860/2017

Objeto :

REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE) para tapa buracos em diversos bairros na cidade de Itumbiara/GO, tudo em acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação Asfáltica do Município de Itumbiara/GO, e conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo III, bem como as demais regras estabelecidas neste Edital de Licitação.

ITEM DESCRIÇÃO DO PRODUTO MARCA QTDE UND

EMPRESA

VENCEDORA CNPJ/CPF

MENOR

LANCE

UNITÁRIO